



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITURUNA - MG**, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Devanil Vitor de Sousa, CPF nº 058.***.***-43, e de outro lado a empresa ____, CNPJ ____, com sede na Rua ____, nº ____, Bairro ____, no município de ____, CEP ____, representada neste ato por ____, CPF ____.*.*.*.*-__, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção diversos.
- 1.2 - **Apresentação:** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.
- 1.3 - Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, Obras, Educação, Saúde, Cultura e Turismo, Ação Social, Agricultura e Estradas, Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Transportes e Gabinete.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1 - O preço e marca registrados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico em epígrafe são os constantes abaixo, perfazendo um total de **R\$** ____ (____).
- 4.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos produtos.



4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a marca, a qualidade e a validade propostos pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar as condições de acondicionamento.
- d) Contatar ao fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à aquisição.
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços por meio do Fiscal de Contratos devidamente designado.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Aplicar ao Detentor penalidades, quando for o caso.
- j) Notificar, por escrito, o Detentor, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 - O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os produtos deverão ser entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Fornecer os produtos de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- c) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.
- d) Acondicionar os produtos de forma adequada e resistente.
- e) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- f) Solicitar a Administração autorização de alteração da marca dos produtos, desde que devidamente justificado, devendo os produtos substituídos serem de qualidade igual ou superior.
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- i) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.
- j) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- k) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do vencimento da Ata.



- l) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida.
- m) Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- n) Aceitar os pedidos de forma parcelada.
- o) Providenciar a substituição imediata, no caso de defeito.
- p) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA VII – DA ENTREGA E PAGAMENTO

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade das Secretarias solicitantes, através de Ordem de Compras emitida pelo setor competente, podendo ser solicitadas pequenas quantidades, as quais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal.

7.2 - O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

7.3 - Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:

- a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição será imediata.

Obs.: Não serão aceitos, determinantemente, produtos que não sejam da marca ofertada e não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

7.4 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

7.5 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

7.10 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

7.11 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

7.12 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00012 02.001.001 04 122 0401 2.003 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00034 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00589 02.002.002 06 181 0019 2.197 3.3.90.30.00 POLÍCIA CIVIL
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00053 02.002.002 06 181 0602 2.013 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00086 02.004.004 15 451 0402 2.022 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00099 02.004.004 15 452 1502 2.027 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1750000 - RECU.CONTR.INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE
00109 02.004.004 15 452 1503 2.030 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1708000 - TRANS.UNIÃO REF.COMPENS.FINAN.RECURSO MINERAL
00115 02.004.004 15 452 1504 2.032 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00127 02.004.004 15 452 2020 2.034 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00136 02.004.004 16 482 1601 2.037 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00140 02.004.004 17 512 1702 2.041 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00149 02.004.004 17 512 1703 2.045 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1753000 - RECUR. DE TAXAS, CONTRIBUI. PREÇOS PÚBLICOS
00185 02.005.002 12 361 0402 2.053 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00202 02.005.002 12 361 1201 2.056 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00226 02.005.002 12 365 1204 2.063 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1569000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
00232 02.005.003 12 361 0004 2.065 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1550000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
00245 02.005.003 12 366 2035 2.066 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00252 02.006.001 10 122 0402 2.070 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00265 02.006.001 10 301 0005 2.180 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00297 02.006.001 10 304 1004 2.076 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00305 02.006.001 10 305 1004 2.077 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00317 02.006.002 10 301 2708 2.078 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
00328 02.006.002 10 301 4002 2.080 3.3.90.30.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
00334 02.006.002 10 301 4002 2.082 3.3.90.30.00



1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00340 02.006.002 10 301 4002 2.084 3.3.90.30.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00353 02.006.002 10 304 4004 2.087 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO
00363 02.006.002 10 305 4004 2.088 3.3.90.30.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00375 02.008.001 13 392 1302 2.093 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00388 02.008.002 13 392 0017 2.066 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00402 02.008.002 23 695 2301 2.091 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00412 02.009.001 08 122 0008 2.183 3.3.90.30.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00432 02.009.001 08 244 0801 2.097 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00452 02.009.001 08 245 0012 2.187 3.3.90.30.00
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00460 02.009.002 08 243 0801 2.099 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00469 02.010.001 20 122 1302 2.112 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00479 02.010.001 20 606 2001 2.100 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
00494 02.010.001 26 782 2602 2.105 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1708000 - TRANS.UNIÃO REF.COMPENS.FINAN.RECURSO MINERAL
1720000 - TRANSF UNIÃO REF PETROLEO E GAS - FEP
00505 02.011.001 27 812 2025 2.106 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00513 02.011.001 27 812 2701 2.066 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00524 02.015.001 17 512 1701 2.040 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1501000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
00536 02.015.001 18 541 0422 2.161 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00597 02.016.000 04 122 0401 2.201 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00604 02.016.000 04 122 0401 2.202 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no 136, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Compras, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG.



9.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do Edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora no prazo de 48h (quarenta e oito horas) da comunicação pela Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG, e consequente reposição no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Após este prazo a Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar, procedendo-se o cancelamento da Ordem de Compra e cancelamento unilateral da presente Ata, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

9.4 - Não serão aceitos, determinadamente, produto que não seja da marca ofertada e não atenda as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 (doze) meses de fornecimento, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade da Secretaria solicitante a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos recebidos.

12.3 - Atuarão como Gestores da Ata de Registro de Preços:

- a) Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - Flávia Juliana Pereira;
- b) Secretário Municipal de Obras - Gonçalo Vicente dos Santos;
- c) Secretária Municipal de Educação - Aparecida Oliveira de Aguiar;
- d) Secretária Municipal de Saúde - Cristiane Aparecida Nagem Oliveira;
- e) Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Gustavo Andrade Coelho Costa;
- f) Secretária Municipal de Ação Social - Thamires Santos Silva;
- g) Secretário Municipal de Agricultura e Estradas - Moisés Resende Machado;
- h) Secretário Municipal de Esporte e Lazer - Filipe Henrique Ribeiro Teixeira;
- i) Secretária Municipal de Meio Ambiente - Tamires Bárbara de Souza;
- j) Secretária Municipal de Transportes - Carla Maria de Oliveira;
- k) Assessora de Gabinete - Talita Helen Santos;
- l) Fiscal Administrativo - Giovanna Castanheira Andrade.

12.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5 - Caberá à fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos produtos entregues.
- c) comunicar aos gestores a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

12.6 - Caberão aos Gestores do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

12.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBITURUNA
Devanil Vitor de Sousa
Contratante

NOME EMPRESA
Nome do representante
Detentora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: